LEI N° 1.721, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer protetor solar fator 15 ou superior, aos servidores municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar, com o objetivo de prevenção ao câncer de pele.

Parágrafo Único – Para fins de aplicação desta Lei, considera-se protetor solar todo produto farmacêutico formulado para proporcionar proteção aos raios solares e que tenha registro no Ministério da Saúde.

Art. 2° - A compra, fornecimento e distribuição do protetor solar ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 3° - O Poder Executivo determinará a utilização de filtro solar as empresas contratadas para serviços públicos, nos caos em que os funcionários trabalharem sob a incidência de raios solares.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal editará atos normativos necessários à plena aplicação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias no mês de novembro do ano de dois mil e nove (27-11-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal